

**PROJETO DE LEI N° DE 2019  
(Do Sr. Cleber Verde)**

**Dispõe sobre Concurso público em  
Curso de formação de Candidata  
lactante. Remarcação. Possibilidade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Assegura a remarcação de curso de formação de candidata que esteja lactante à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. Por ter o constituinte estabelecido expressamente a proteção à maternidade, à família e ao planejamento familiar, a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada. Em razão deste amparo constitucional específico, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e da razoabilidade. Com efeito, a candidata, ao ser convocada para o Curso de Formação com apenas um mês de nascimento da criança, período em que sabidamente todas as mulheres estão impossibilitadas de praticar atividades físicas, estando totalmente voltadas para amamentação e cuidados com o recém-nascido, constitucionalmente protegidos (saúde, maternidade, família e planejamento familiar), merecendo a candidata lactante o mesmo amparo estabelecido pelo STF para as gestantes.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 16 de maio de 2019.

---

Deputado **CLEBER VERDE**